

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura do Município de Miranda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

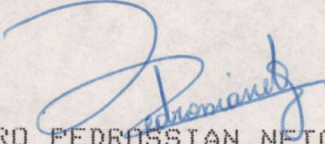
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

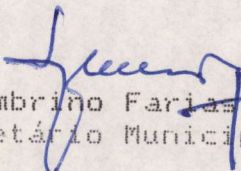
Art. 1º - Ficam reajustadas em 24,8918% (vinte e quatro virgula oito mil novecentos e dezoito por cento) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões ficam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de dezembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 29 02 94

747